



EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Interessados:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO /FUNDEB
Modalidade da licitação:	CONCORRÊNCIA
Forma:	ELETRÔNICA.
Critério de julgamento:	MENOR PREÇO GLOBAL
Regime de execução:	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
Objeto:	Contratação de empresa da área de engenharia para execução da obra de ampliação de salas de aula da Escola Municipal Integral Faria, no Município de São Miguel do Araguaia - GO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital
Responsável pela solicitação:	Neyra Camargo de Sena
Agente de Contratação:	ANDREZA MARIA DOS SANTOS
<u>Data da entrega/envio de proposta: Até às 08:00 horas</u>	<u>09/09/2026 a 08/10/2026</u> <u>Documentos de habilitação: serão exigidos somente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação no sistema eletrônico.</u>
Data da abertura e julgamento:	<u>08/10/2026</u>
Horário:	09:00 horas (Horário de Brasília)
Local:	bnccompras.com
Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:	https://saomigueldoaraguaia.go.gov.br/servicos/licitacoes/
Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:	Quaisquer pedidos de esclarecimentos, informações através do email, licitacao@prefsma.com.br , impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da



	plataforma bnccompras.com
Legislação aplicada:	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais dispositivos legais aplicáveis a presente licitação.

I - DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada para execução da obra de ampliação de salas de aula da Escola Municipal Integral Faria, no Município de São Miguel do Araguaia – GO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto, conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Edital.**

1.1. Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição	Valor Referencial
1.	Execução da obra de ampliação de salas de aula da Escola Municipal Integral Faria – São Miguel do Araguaia – GO	R\$484.991,11

2 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A Agente de Contratação que conduzirá esse certame foi nomeado juntamente com a Comissão de Contratação através de Decreto Municipal.

2.2. A utilização da forma eletrônica na presente licitação se justifica tendo em vista que o artigo 17, §2º da Lei 14.133/2021:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência: (...)

*§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo;*

2.3. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao Edital deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, preferencialmente por meio da plataforma eletrônica BNC Compras (<https://bnccompras.com>), sem prejuízo do e-mail institucional licitacao@prefsma.com.br, observadas as regras do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.4. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas na plataforma



BNC Compras e no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Araguaia/GO, no prazo legal, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e vincularão a Administração e os participantes, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A execução do objeto compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes e demais insumos previstos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes deste Edital, observada a execução integral da obra sob responsabilidade da futura contratada.

2.6. A execução da obra observará integralmente o Projeto Básico, os projetos arquitetônico, estrutural e elétrico, o Memorial Descritivo, a planilha orçamentária, as memórias de cálculo, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos técnicos integrantes deste Edital.

2.7. A execução da obra deverá observar integralmente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis ao objeto, as normas regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho, as normas de acessibilidade, as disposições ambientais pertinentes e as demais normas técnicas e legais indicadas no Projeto Básico, nos projetos e no Memorial Descritivo.

2.8. **O regime de execução será indireto, mediante EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, compreendendo a execução integral da obra conforme Projeto Básico, projetos de engenharia, Memorial Descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.**

2.9. **DO ENVIO DA PROPOSTA:** a proposta e as declarações complementares serão recebidas exclusivamente por meio do sistema eletrônico até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Os documentos de habilitação não serão exigidos neste momento, devendo ser apresentados somente pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, após convocação da Agente de Contratação, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.10. DO CREDENCIAMENTO

2.10.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão se cadastrar/credenciar-se na plataforma: bnccompras.com.

2.10.2. O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos nesta Concorrência Eletrônica, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.11.3 O cadastro deverá ser feito, no sítio <https://bnccompras.com>

2.11.4 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e presume sua aptidão para realização das transações eletrônicas inerentes ao certame.

2.11.5 O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais bnccompras.com e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.11.7 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.11. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos Artigos 42, 43, 44, 45 e 46 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, assegurando o direito de prioridade para a Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no critério do desempate, quando verificado ao final da disputa de preços, na forma do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.12. Será concedida vistas de toda a documentação apresentada, de maneira individual, para cada um dos licitantes.

2.13. Será assegurado aos licitantes acesso aos documentos e informações do procedimento necessários ao exercício de seus direitos, por meio do sistema eletrônico e dos demais meios oficiais de publicidade adotados pela Administração, ressalvadas as informações legalmente protegidas por sigilo.

2.13.1. A empresa que optar por realizar a visita técnica deverá levar o modelo de visita técnica devidamente preenchido com os dados da empresa, para ser assinado pelo Gestor da PASTA ou Engenheiro(a) responsável;

2.13.2. A não realização de vistoria não poderá ser alegada como fundamento para o inadimplemento total ou parcial de obrigações previstas em quaisquer documentos integrantes do instrumento convocatório.

2.13.3. novacasper.engenharia@gmail.com, A visita técnica, quando pretendida, deverá ser agendada previamente por canal institucional da Administração, junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de São Miguel do Araguaia/GO, pelo telefone (64) 99943-6767 e/ou por endereço eletrônico institucional indicado pela Administração, vedada a utilização de endereço eletrônico particular como canal exclusivo de agendamento.

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente:

3.3.1. o autor do anteprojeto, do Projeto Básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra ou serviço a ele relacionado;

3.3.2. a empresa responsável pela elaboração do Projeto Básico ou do projeto executivo, isoladamente ou em consórcio, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.3. pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar do certame em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados o alcance e os efeitos da respectiva penalidade;

3.3.4. pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;



3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, concorrendo entre si;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7. pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, quando devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica;

3.3.8. empresa estrangeira que não possua representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. As vedações previstas neste item serão aplicadas nos exatos limites estabelecidos no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.5. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado nos documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência da Administração do Município até o cumprimento do objeto da contratação, mediante emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio definido na alínea 'c' deste subitem 3.5.1.

3.5.2. É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.5.3. O licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

3.5.4. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e à regularidade fiscal e trabalhista previstas neste Edital.



3.5.5. Para fins de habilitação técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para fins de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, nos termos do art. 15, III, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.6. Para consórcios, será exigido acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para habilitação econômico-financeira, salvo justificativa diversa formalizada nos autos dentro dos limites legais, não se aplicando o acréscimo aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 15, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.7. A substituição de empresa consorciada somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração e ficará condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos quantitativos considerados para habilitação técnica e os mesmos valores considerados para qualificação econômico-financeira da empresa substituída.

3.5.8. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, desde que atendidas cumulativamente as condições previstas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

I – constituição e funcionamento em conformidade com a legislação aplicável;

II – apresentação de demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III – possibilidade de execução do objeto por qualquer cooperado com qualificação equivalente, vedada a indicação nominal de pessoas pela Administração; e

IV – quando submetida à Lei nº 12.690/2012, compatibilidade do objeto licitado com serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa e executados de forma complementar à sua atuação.

4 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sua proposta inicial e as declarações exigidas neste Edital.

4.1.1. A proposta inicial deverá conter:

I – identificação do licitante;

II – descrição sucinta do objeto;

III – preço global proposto, expresso em moeda corrente nacional;

IV – prazo de validade da proposta; e

V – declaração de que o preço ofertado compreende todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, equipamentos, ferramentas, transporte, seguros, tributos, BDI e demais despesas incidentes.



- 4.1.2.** A proposta inicial não necessitará estar acompanhada da planilha orçamentária readequada, composição detalhada do BDI e Encargos Sociais, os quais serão exigidos do licitante provisoriamente vencedor após a etapa de julgamento, na forma deste Edital.
- 4.1.3.** Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- 4.1.4.** Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI).
- 4.1.5.** Declaração, em conformidade com o modelo do **ANEXO V**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013;
- 4.1.6.** O preço global proposto deverá compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da obra, inclusive mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transportes, mobilização, desmobilização, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, administração local, BDI e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto.
- 4.1.7.** Declaração Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, conforme **ANEXO IV**.
- 4.1.8.** Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do **ANEXO VI**.
- 4.2.** A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 4.3.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado da data de abertura da sessão pública da licitação, salvo prazo superior expressamente indicado pelo licitante.
- 4.3.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.
- 4.3.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.
- 4.4.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.
- 4.5.** O licitante será responsável pelo adequado dimensionamento dos custos integrantes de sua proposta relativamente às obrigações e riscos que lhe sejam atribuídos pelo Edital, pelo Projeto Básico e pelo contrato, inclusive quanto aos custos previsíveis inerentes à sua atividade empresarial.
- 4.5.1.** O disposto no item anterior não afasta os direitos decorrentes de alterações promovidas pela Administração, erros ou omissões imputáveis aos documentos técnicos fornecidos pela Contratante, fatos supervenientes legalmente relevantes ou demais hipóteses



que autorizem alteração contratual ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas.

4.8. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

4.9. Após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e custos unitários, o detalhamento do BDI e dos Encargos Sociais, adequando os respectivos valores ao valor final da proposta vencedora, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos de habilitação não serão exigidos juntamente com a proposta inicial. Encerrada a fase de julgamento, serão exigidos exclusivamente do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, mediante convocação no sistema, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da lei federal 14.133 e item 7 deste edital, devendo ser apresentado os seguintes documentos:

5.2.1. Habilitação Jurídica

- a)** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou sociedade empresária, inclusive sociedade limitada unipessoal, conforme o caso;
- b)** Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de provada diretoria em exercício;
- c)** Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2. Regularidade fiscal, Social e trabalhista

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e)** Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f)** Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.



g) Regularidade perante a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

h) Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.3. Qualificação econômico-financeira

5.2.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará, por si só, inabilitação automática, devendo ser analisada a aptidão econômico-financeira do licitante à luz da legislação e da documentação pertinente.

a) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

5.2.3.2. Balanco patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis na forma da legislação aplicável, destinados à comprovação objetiva da situação econômico-financeira do licitante, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

5.2.3.3. No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos contábeis exigidos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das regras aplicáveis às empresas constituídas no próprio exercício financeiro da licitação.

a) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b) empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

c) A pessoa jurídica constituída no próprio exercício financeiro da licitação poderá substituir as demonstrações contábeis pelo respectivo balanço de abertura, sem prejuízo das demais exigências de habilitação.

d) As demonstrações contábeis deverão ser apresentadas na forma exigida pela legislação aplicável ao licitante, admitindo-se, conforme o respectivo regime jurídico e contábil, documentação extraída da Escrituração Contábil Digital – ECD/SPED, acompanhada do respectivo recibo de transmissão, ou documentação contábil regularmente registrada ou autenticada pelo órgão competente, quando legalmente exigível.

e) Os documentos contábeis deverão conter a identificação e assinatura do profissional de contabilidade responsável, com indicação de seu registro profissional, quando exigível.

5.2.3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere o subitem **5.2.3.2.** Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não

Circulante LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

5.3 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 As exigências de capacidade técnico-profissional não conterão quantitativos mínimos de experiência. Eventuais quantitativos mínimos serão restritos à capacidade técnico-operacional, limitados às parcelas de maior relevância ou valor significativo e deverão estar tecnicamente justificados nos autos, observados os §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2 A proponente licitante deverá comprovar, **NO ATO DE HABILITAÇÃO TÉCNICA**, registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, conforme as áreas de atuação previstas neste instrumento. Comprovação da licitante e dos profissionais.

5.3.2.1 Comprovação da capacidade técnico-profissional, comprovar por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

5.3.2.2 ALVENARIA DE TIJOLO FURADO 1/2 VEZ 9,0 X 19 X 19 OU SUPERIOR..... 196 m²

5.3.2.3 PISO EM LAJE PRÉ-MOLDADA INCLUSO CAPEAMENTO/ARMADURA DE DISTRIBUIÇÃO/ESCORAMENTO E FORMA/DESFORMA..... 100 m²

5.3.2.4 REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO DE DIMENSÕES 60X60 OU 80X80 CM APLICADAS..... 149 m²

Para a capacidade técnico-profissional, será exigida experiência anterior do profissional em serviços de características semelhantes às parcelas de maior relevância ou valor significativo, vedada a imposição de quantitativo mínimo ao acervo técnico-profissional sem fundamento legal específico. Os quantitativos mínimos, quando tecnicamente justificados,



serão direcionados à capacidade técnico-operacional, observados os limites do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2.5 Comprovação da capacidade técnico-operacional: Comprovação de o licitante possuir Certidão de Acervo Operacional – CAO ou CAT, comprovação se fará através de atestados de capacidade técnica operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, registrado(s) junto ao CREA, que comprovem aptidão da licitante para o desempenho de atividades compatíveis e pertinentes em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, limitada às seguintes parcelas/quantitativos de maior relevância e valor significativo, demonstrando experiência anterior na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, devidamente registrado no CREA ou CAU, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo de 01 (um) ano (§5º art. 67 da Lei n. 14.133/21):

I. CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

- a) execução de alvenaria de vedação em tijolos ou blocos cerâmicos;
- b) execução de laje pré-moldada com capeamento, armadura de distribuição, escoramento e forma/desforma;
- c) execução de revestimento de piso em porcelanato ou solução tecnicamente equivalente.

II. CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

- a) Alvenaria: 196 m²;
- b) Laje pré-moldada: 100 m²;
- c) Revestimento de piso em porcelanato: 149 m².

5.3.2.6 A comprovação do vínculo jurídico do profissional relacionado neste subitem será efetuada mediante cópia do contrato de trabalho com a empresa, registro na CTPS, ficha de empregado da empresa, registro do empregado, contrato futuro de prestação de serviços bem como por qualquer outro contrato ou instrumento jurídico considerado idôneo para demonstrar que o profissional indicado pela licitante integra seu quadro, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nos termos da Lei 14.133/21.

5.3.2.7 A comprovação do prestador de serviços poderá ser comprovada mediante **DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE VINCULAÇÃO CONTRATUAL**.

5.3.2.8 No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

5.3.4 DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.3.4.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com os modelos em **ANEXO VII**, atestando que:

5.3.4.1.1 está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;

5.3.4.1.2 cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

5.3.4.2 Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o



atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital em conformidade com o modelo constante do **ANEXO III**;

5.3.4.3 Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo em **ANEXO II**

5.3.4.4 Todas os modelos de declarações constantes do **ANEXO VII ao ANEXO X e ANEXO XII ou XIII** (este último a depender da situação da visita técnica) deverão ser apresentados devidamente preenchidos, e ser apresentados pelo licitante vencedor nas documentações para Habilitação.

5.3.5 Forma de apresentação. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples.

5.3.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, o Agente de Contratação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entregados envelopes e declarações complementares.

5.3.7 Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no item 5.2 deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

5.3.8 Matriz e filiais. O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.1.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

6.1.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

6.1.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da etapa de lances;

6.1.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes;

6.1.5. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

6.1.6. Os lances serão ofertados sobre o VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, sendo adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.6.1. O regime de execução da futura contratação será o de empreitada por preço global, conforme definido neste Edital e no Projeto Básico.

6.1.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.1.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que



cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

6.1.9. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.10. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.1.11. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.1.12. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes.

6.1.13. A etapa de lances da sessão pública será do modo **ABERTO**, conforme Art. 56, inc. I da Lei Federal 14.133/2021.

6.1.14. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da etapa.

6.1.15. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que forem enviados novos lances durante o período de prorrogação.

6.1.16. Não havendo novo lance nos últimos 2 (dois) minutos da etapa prorrogada, a disputa será automaticamente encerrada pelo sistema.

6.1.17. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), poderá ser admitido o reinício da disputa aberta para definição das demais colocações, nos termos do art. 56, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

6.1.18. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará as propostas segundo seus valores globais, em ordem crescente.

6.1.19. Encerrado o julgamento e definido o licitante provisoriamente vencedor, este deverá apresentar, por meio eletrônico, a proposta adequada ao último lance ofertado, acompanhada de:

I – planilha orçamentária contendo os quantitativos e custos unitários e totais;

II – composição do BDI;

III – composição dos Encargos Sociais – ES;

IV – cronograma físico-financeiro readequado ao valor final da proposta; e

V – demais composições ou documentos de formação de preços que venham a ser solicitados pela Administração para análise da proposta ou de sua exequibilidade.

6.1.20. O licitante provisoriamente vencedor terá o prazo de até 06 (seis) horas, contado da convocação no sistema, para apresentação da proposta readequada e dos documentos previstos no item anterior, admitida prorrogação por igual período mediante solicitação fundamentada apresentada antes do encerramento do prazo inicial e aceita pelo Agente de Contratação.

6.2. A proposta readequada será analisada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e, quanto aos aspectos técnicos de engenharia, pela unidade ou profissional técnico



competente, especialmente para verificação da planilha orçamentária, quantitativos, custos unitários, BDI, Encargos Sociais, cronograma físico-financeiro e exequibilidade da proposta.

6.2.1. Sempre que necessário, poderão ser promovidas diligências destinadas ao esclarecimento, complementação ou comprovação dos elementos da proposta, vedada a alteração de sua substância ou a majoração do valor global ofertado.

6.2.2. Havendo erro aritmético ou discrepância entre os elementos da planilha readequada, o licitante será convocado para promover sua correção, preservado, em qualquer hipótese, o valor global final ofertado, que não poderá ser majorado.

6.2.3. O preço global da proposta não poderá superar o valor global orçado pela Administração.

6.2.4. Para fins de análise de sobrepreço, exequibilidade e prevenção de desequilíbrios na planilha, serão também examinados os preços unitários dos serviços de maior relevância técnica ou valor significativo e de outros itens considerados materialmente relevantes pela área de engenharia, tomando-se como referência os valores constantes do orçamento-base da Administração.

6.2.5. Eventuais preços unitários superiores aos referenciais deverão ser objeto de análise técnica específica e somente poderão ser admitidos quando demonstrado que não caracterizam sobrepreço, jogo de planilha ou risco de prejuízo à Administração, permanecendo o preço global dentro do limite admitido.

6.3. Será desclassificada a proposta que:

6.3.1. conter vício insanável;

6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Projeto Básico, nos projetos e nos demais documentos técnicos integrantes do Edital;

6.3.3. apresentar preço global superior ao orçamento máximo admitido pela Administração;

6.3.4. apresentar preço inexecutável ou não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;

6.3.5. apresentar desconformidade com outras exigências do Edital, desde que insanável.

6.3.6. Erros materiais, falhas formais ou desconformidades passíveis de saneamento não acarretarão desclassificação automática, devendo ser oportunizada sua correção quando possível, desde que não haja alteração da substância da proposta, majoração de seu preço global ou violação à isonomia entre os licitantes.

6.3.6.1. Considera-se manifestamente inexecutável a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.3.6.2. Na hipótese do item 6.3.4. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Contratação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

6.3.7. não estiver acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, conforme ANEXO V;

6.4. Nas obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexecutáveis, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, as propostas com valor global inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.4.1. Antes da desclassificação definitiva por inexecutabilidade, poderá ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade econômica de sua proposta, mediante diligência, com apresentação de planilhas, composições de custos, cotações, contratos, notas fiscais,



produtividade, disponibilidade de equipamentos, condições comerciais próprias ou outros elementos idôneos capazes de demonstrar a efetiva possibilidade de execução do objeto pelo preço ofertado.

6.4.2. A análise da exequibilidade será realizada pelo Agente de Contratação com auxílio da área técnica competente, mediante decisão fundamentada.

6.5. GARANTIA ADICIONAL

6.5.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, quando o valor da proposta vencedora for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, será exigida do licitante vencedor garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.2. A garantia adicional prevista neste item será exigida sem prejuízo da garantia de execução contratual prevista neste Edital, sendo ambas cumulativas quando configuradas as respectivas hipóteses legais.

6.6. Julgamento. Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

6.7. Encerrada a etapa de lances, será observado inicialmente o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte pelos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.7.1. Considerar-se-á empate ficto a situação em que a proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, observado o percentual legal aplicável à modalidade concorrência.

6.7.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada dentro desse intervalo poderá apresentar proposta de preço inferior à primeira colocada, no prazo e segundo os procedimentos operacionais disponibilizados pelo sistema eletrônico.

6.7.3. Não ocorrendo a contratação da ME/EPP mais bem classificada, serão convocadas as remanescentes que se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória.

6.7.4. O benefício somente será aplicado quando a proposta originalmente mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.5. Superada a aplicação da Lei Complementar nº 123/2006, permanecendo empate entre propostas, serão utilizados, sucessivamente, os critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

6.8. DA NEGOCIAÇÃO

6.8.1. Definido o resultado do julgamento, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, especialmente quanto à redução do preço ofertado.

6.8.2. Caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo admitido pela Administração, mesmo após a negociação, e seja desclassificada, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.



6.8.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, terá seu resultado divulgado aos participantes e será registrada nos autos.

6.8.4. A negociação não poderá resultar em alteração das especificações técnicas, redução da qualidade exigida ou modificação substancial do objeto.

6.9. **CrITÉrios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021.

6.10. **Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o Agente de Contratação adotará as providências legalmente cabíveis e, inexistindo possibilidade de saneamento ou prosseguimento, declarará o certame fracassado, mediante decisão fundamentada.**

6.11. **Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Contratação.

6.12. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados na PROPOSTA, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, que serão imediatamente informados aos licitantes.

7 - JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Encerrada a fase de julgamento e antes do exame da documentação de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará eventual existência de impedimento à sua participação no certame ou à futura contratação.

7.1.1. A verificação compreenderá consulta aos cadastros oficiais pertinentes, especialmente:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

III – outros cadastros públicos oficiais cuja consulta seja pertinente ou legalmente exigível.

7.1.2. A eventual existência de registro em cadastro de sanções não produzirá inabilitação automática, devendo ser verificados a natureza da penalidade, seu prazo de vigência, alcance subjetivo e territorial e seus efeitos sobre a participação na licitação ou contratação pretendida.

7.1.3. Quando existirem elementos concretos que indiquem possível utilização da pessoa jurídica com a finalidade de burlar sanção aplicada a outra pessoa física ou jurídica, poderão ser realizadas diligências e consultas complementares para apuração da situação, assegurada decisão fundamentada.

7.2. Concluído o julgamento da proposta e definida a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, o respectivo licitante será convocado, por meio da plataforma eletrônica, para apresentar os documentos de habilitação exigidos no item 5 deste Edital, caso ainda não estejam disponíveis no sistema na forma admitida pelo procedimento.

7.2.1. Somente será examinada, inicialmente, a documentação de habilitação do licitante



provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.2.2. Caso esse licitante seja inabilitado, será convocado o licitante subsequente, respeitada a ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta, eventual negociação e, sendo esta aceita, à respectiva habilitação.

7.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, exclusivamente para:

I – complementar informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias à apuração de fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II – atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.1. O Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada no sistema e acessível aos participantes.

7.3.2. A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, após a data legalmente relevante, condição de habilitação que não possuía anteriormente.

7.3.3. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.3.4. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4. A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

7.4.1. A Agente de Contratação juntamente com a Comissão de Contratação lavrará ata com o resultado da sessão pública de licitação e publicará no sítio da Prefeitura de São Miguel do Araguaia – Goiás e no Diário Oficial adotado pelo município, o resultado das análises dos documentos apresentados e suas considerações.

7.5. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

7.6. A decisão será apresentada pela Agente de Contratação e lavrada em ata.

8 - DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E DA REABERTURA DA SESSÃO

8.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

8.1.1. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo



próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º da IN SEGES 73/22, da ata de julgamento.

8.1.2. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

8.1.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

8.1.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.1.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

8.1.6. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes através da página eletrônica da plataforma BNC Compras, no sítio <https://bnccompras.com/> e no site oficial do município de São Miguel do Araguaia-GO, endereço eletrônico <https://saomigueldoaraguaia.go.gov.br/servicos/licitacoes/> após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.1.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informados.

8.1.8. O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

8.1.9. O recurso de que trata o Art. 165, inc I da Lei federal 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.2.A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

8.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

8.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

8.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

8.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal de Compras Públicas, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados

9 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



9.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para.:

9.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

9.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

9.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

9.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

10 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo optar por: I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; II - seguro-garantia; III - fiança bancária; ou IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total. Na modalidade seguro-garantia, será assegurado prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua prestação. A apólice terá vigência igual ou superior à do contrato principal e acompanhará eventuais alterações mediante endosso. A garantia será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou sua extinção por culpa exclusiva da Administração; quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021.

11 DA OPÇÃO GARANTIA CONTRATUAL DA OBRA

11.1. Caso opte pelo Seguro-garantia, deverá ser apresentada uma apólice com vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.2. O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

11.3. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

11.4. Utilizada a garantia, a CONTRATADA obriga-se a integralizá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da data em que for notificada formalmente pela CONTRATANTE.

11.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.6. O adjudicatário terá o prazo de até cinco dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

11.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11.7. A Administração poderá encaminhar para assinatura, mediante correspondência eletrônica, para que seja assinado eletronicamente.

11.8. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;



11.9. a contratada reconhece que as casos de extinção do contrato são aquelas previstas da Lei nº 14.133/21.

11.10. Deverão ser mantidas as condições de habilitação pelo licitante durante a vigência do contrato.

11.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

12 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotação orçamentária do exercício de 2026, conforme Declaração de Adequação Orçamentária constante do Processo Administrativo nº 11698/2026. A identificação completa da dotação, ficha e fonte/origem dos recursos deverá constar do quadro abaixo e ser conferida com o documento emitido pelo setor competente antes da publicação definitiva do edital.

DOTAÇÃO Nº Ficha: 0531-Órgão Gestor:3, Unidade Orçamentária:16, Função:12, Subfunção:361, Programa:1425, Ação:3003, Elemento:4.4.90.51.00, Subelemento:0, Fonte de Recurso:1.19, Destinação:033.

13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O objeto do contrato será recebido: I - em se tratando de obras e serviços:

Provisoriamente, em até 300 (trezentos) dias consecutivos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

13.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

13.4. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.



14 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

14.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estarão as estabelecidas no Termo de Contrato.

15 DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pela Contratante após a conclusão de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, **no prazo de até 30 dias**, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento da execução do objeto e os materiais empregados.

15.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

15.3. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

15.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

15.7. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços. Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou contratado que:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



16.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

16.2.1. advertência;

16.2.2. multa;

16.2.3. impedimento de licitar e contratar;

16.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3. As sanções seguirão todas as diretrizes postas no Art. 155 e seguintes da Lei n. 14.133/2021.

16.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

16.5. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.6. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 156, §§ 8º e 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, bem como o dano causado à Administração, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. As sanções aplicadas serão informadas e mantidas atualizadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contado da aplicação da sanção, nos termos do art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual registro em cadastro municipal.

17 SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação;

18 IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

18.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

18.2.A IMPUGNAÇÃO E/OU PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO SER FEITOS EXCLUSIVAMENTE NA FORMA ELETRÔNICA no sistema bnccompras.com

18.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste



Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

18.3. Acolhida a impugnação, serão promovidas as alterações necessárias. Caso a modificação comprometa a formulação das propostas, será divulgada nova data para realização do certame, observados os mesmos prazos e procedimentos da divulgação inicial, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

18.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

19 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

19.1. 19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado. Após esse interregno, os preços serão reajustados mediante aplicação da modalidade/série específica do INCC definida e validada pela área técnica competente nos documentos orçamentários da contratação, a qual deverá constar de forma idêntica no contrato.

19.2. 19.2. A data-base para o reajustamento será a data do orçamento estimado da Administração, a ser identificada expressamente na planilha/orçamento-base e no contrato. A variação do índice será apurada entre essa data-base e o período correspondente ao reajuste, observados os arts. 25, § 7º, e 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

19.3. O reajustamento será formalizado na forma juridicamente cabível, sem prejuízo do direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes os pressupostos legais, institutos que não se confundem.

19.3. 19.4. O índice e a data-base adotados neste Edital deverão ser reproduzidos de forma idêntica no instrumento contratual, assegurando uniformidade entre os documentos da contratação.

20. FRAUDE E CORRUPÇÃO

20.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.

21. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a.** não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b.** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- c. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f. atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g. atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

21.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

21.2.1. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item observarão as seguintes disposições:

21.2.2. - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

21.2.3. - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

21.3. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

21.4. A extinção do contrato poderá ser:



- I** - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II** - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III** - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

21.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

21.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III** - pagamento do custo da desmobilização.

21.7. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II** - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III** - execução da garantia contratual para:
 - a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 - b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 - c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 - d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

21.8. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 21.7. ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

21.8.1. Na hipótese do inciso II do item 21.7, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

22. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

22.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- I** - unilateralmente pela Administração:
 - a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
 - b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;
- II** - por acordo entre as partes:



- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

22.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

22.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 22.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

22.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

22.6. As alterações contratuais que modifiquem o conteúdo obrigacional do ajuste serão formalizadas por termo aditivo, observadas as hipóteses e limites legais. Poderão ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, os casos previstos no art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive variação do valor contratual decorrente de reajuste ou repactuação previstos no próprio contrato, atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento, alterações da razão ou denominação social do contratado e empenho de dotações orçamentárias.

22.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

22.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

22.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

22.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já



houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

22.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.

22.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

22.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

22.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Da sessão pública do Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e



a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.10. Os documentos integrantes do instrumento convocatório deverão ser interpretados de forma harmônica e sistemática. Eventual divergência entre o Edital, seus anexos ou demais peças do procedimento deverá ser previamente identificada e formalmente sanada pela Administração, com a devida publicidade quando a correção puder afetar a formulação das propostas ou a participação dos licitantes.

23.11. O inteiro teor deste Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, e todos os elementos do Edital, inclusive minuta contratual, PROJETO BÁSICO, planilhas, cronogramas e demais anexos, serão disponibilizados, na mesma data, no sítio eletrônico oficial do Município de São Miguel do Araguaia/GO, sem necessidade de registro ou identificação para acesso, conforme art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

23.12.

23.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, todas as peças em anexo.

23.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Miguel do Araguaia-GO.

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA - ESTADO DE GOIÁS, aos 08 de setembro de 2026

ANDREZA MARIA DOS SANTOS
Agente de Contratação



ANEXO - I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026 Processo Administrativo Nº 11698/2026.

PROJETO BÁSICO, PROJETOS, MEMORIAIS, PLANILHAS, ORÇAMENTOS, MAPAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS DOCUMENTOS TÉCNICOS CONSOLIDADOS SÃO PARTES INTEGRANTES DESTES EDITAL. REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

Todos esses anexos estão disponíveis como anexo a este Instrumento Convocatório
no site oficial do Município de São Miguel do Araguaia:
<https://saomigueldoaraguaia.go.gov.br/servicos/licitacoes/>

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Nome completo: _____, RG nº: _____ CPF nº: _____

DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 Processo nº 11698/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO - III
DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O
ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Nome completo: _____ RG nº _____ CPF nº: _____

editais maiores que 1 (um) abaixo citados:

- a) Índices de Liquidez Geral (LG)
- b) Solvência Geral (SG)
- c) Liquidez Corrente (LC)
- d) Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial.

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil)

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do subitem 2.11 do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, **DECLARA** para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 06/2026, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

DECLARA, ainda, que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, comprometendo-se a observar o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

....., ... de de
(Local)(Data)

.....
Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site bnccompras.com.*

ANEXO - V
DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO
MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do subitem 2.11 do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº06/2026, Processo nº11698/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou

a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site bnccompras.com.*

ANEXO - VI
DECLARAÇÃO QUE SUA PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDEM A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS
Art. 62 § 1º da Lei 14.133/2021.

(Apresentar junto com a proposta)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

A Empresa participante, devidamente credenciada no sistema nos termos do subitem 2.11 do edital, por intermédio do seu representante legal que pratica todos os atos referentes ao procedimento mediante chave de acesso, DECLARO, sob as penas da Lei, que a empresa interessada em participar da Concorrência Eletrônica nº06/2026, Processo Nº **11698/2026** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

- *O credenciamento é a condição para formulação de lances e praticar todos os atos neste procedimento, que se dará pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtida no site bnccompras.com.*

ANEXO - VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Nome completo: _____ RG nº: _____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar da Concorrência Eletrônica nº 06/2026 - Processo nº 11698/2026, para fins do disposto no inciso I do art. 63 da Lei Federal 14.133/2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.
- e) não se encontra impedida de participar desta licitação ou de contratar com a Administração em decorrência de sanção administrativa ou judicial vigente, observados os respectivos efeitos;
- f) compromete-se a comunicar imediatamente qualquer fato superveniente que possa alterar as condições declaradas durante o procedimento ou a execução contratual.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO - VIII
DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Nome completo: _____, RG nº: _____, CPF nº: _____
DECLARO, sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO - IX
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou gestão do contrato, e que não se encontra abrangida por relação de cônjuge, companheiro ou parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com as referidas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

_____/_____/_____.
Local e Data

Nome, RG do Representante Legal e Assinatura

ANEXO - X
MINUTA DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026.

CONTRATO n.º ____/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026
Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Contratação de empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx.
CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES
MÍNIMAS INDICADAS NO / PROJETO BÁSICO
E DEMAIS ANEXOS, celebrado **entre o**
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a
empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB, com sede administrativa na _____, Centro, São Miguel do Araguaia-Goiás, inscrito no CNPJ nº 63.911.128/0001-27, neste ato representada pela **gestora. Neyra Camargo de Sena**, brasileira, portadora do CPF n._____, residente e domiciliada neste município, , doravante designada CONTRATANTE.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxx com sede na xxxxxxxxxxxxx nº - Setor xxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxx - xx, representada pelo Senhor (a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxxxxx, portador(a) do CPF xxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxx- xx, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE LEGAL E OBJETO:

2.1. O presente contrato é oriundo do Processo Administrativo **nº11698/2026**, fundamentando-se nos termos da Concorrência 06/2026, fundamentada no artigo 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, modalidade concorrência, observado as cláusulas e disposições do presente contrato.

Objeto:

_____. **Tudo conforme PROJETO BÁSICO, memorial descritivo e demais anexos.**

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O PROJETO BÁSICO;
2.3.1. O Edital da Licitação;
2.3.3. A Proposta do CONTRATADO;
2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 3.1. O regime de execução será através do **MENOR PREÇO** por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.
3.2. Aplica-se ao contrato os ditames legais da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.3.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO:

- 4.1. Pelos serviços prestados o Contratante pagará a Contratada o Valor Global de **R\$ (..)**.
4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4.3. Comprovando a necessidade o objeto do presente contrato poderá ser aditado ou suprimido até os limites previstos no artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA:

- 5.1. As despesas serão acordadas por meio de celebração de Instrumento de Contrato, e suportadas por meio da Classificação orçamentárias adequadas às leis orçamentárias de 2025, classificadas nos autos do processo pelo Departamento de Contabilidade do Município, sob a rubrica:

Órgão/Entidade	Dotação	Ficha	Fonte/Origem
A PREENCHER CONFORME DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUTOS	A PREENCHER CONFORME DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUTOS	A PREENCHER CONFORME DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUTOS	A PREENCHER CONFORME DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS AUTOS

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

- 6.1. O Instrumento de Contrato terá sua vigência de **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.
6.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

6.3. Conforme o art. 6º, XVII da Lei 14.133/2021, que define os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

6.4. 6.4. A prorrogação dos prazos de execução e/ou vigência observará as hipóteses e os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quando houver impedimento, paralisação ou suspensão não imputável à contratada, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e motivada nos autos. Não haverá prorrogação por mero juízo discricionário sem fundamento fático e jurídico.

a) Faltarem elementos técnicos para a execução dos projetos e o fornecimento deles couber ao Departamento de Engenharia do Município de São Miguel do Araguaia- GO.

b) Houver ordem escrita da Secretária para a paralisação dos serviços.

6.4.1. De Acordo com o Art. 115, § 5º em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4.1.1. Nas contratações de obras, verificada a ocorrência do disposto no § 5º do art. 115 da lei federal 14.133/2021 por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

6.4.1.2. Os textos com as informações de que trata o § 6º do art. 115 da lei federal 14.133/2021, deverão ser elaborados pela Administração.

6.4.2. Se a época de a execução dos serviços incidirem em período em que não for possível a sua execução, caso em que a prorrogação far-se-á mediante requerimento da empresa contratada e autorização expressa da Secretaria mencionada acima.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA, FORMA DE EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

7.1.1. O prazo para a execução da obra, **será de 03 (TRÊS) meses**, conforme especificado no CRONOGRAMA-FÍSICO FINANCEIRO e demais documentos informativos - ANEXO I – parte integrante do edital.

7.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DA OBRA:

7.2.1. As obras serão realizadas por execução indireta, conforme especificado no PROJETO BÁSICO, Planilhas Orçamentárias, ART, BDI, Cronograma Físico-financeiro, Memorial de Cálculo, Memorial Descritivo e demais documentos informativos - ANEXO I, parte integrante do edital e do contrato, iniciando no prazo de até 10 (dez) dias contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA OBRA:

7.3.1. A fiscalização da obra será de inteira responsabilidade da Administração, através da Secretaria, ou outro responsável devidamente designado através de documento expedido pelo contratante.

7.3.1.2. Conforme o Art. 117, da Lei Federal 14.133/2021 “A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.3.1.3. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3.1.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.3.1.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.3.1.6. Na hipótese da contratação de terceiros, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

7.3.1.7. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao diário de obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais.

7.3.1.8. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

7.1.4. A Execução da Obra deverá ocorrer conforme os artigos de 115 ao 123 da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA OITAVA – DA ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA

8.1. As obras em desconformidade com as especificações técnicas não serão aceitas pela administração.

8.2. Em conformidade com o art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, o objeto deste contrato será recebido:

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

8.3. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.4. o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.5. As falhas e vícios de execução não serão admitidos até a integral reparação e adequação, sem ônus para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbana

mantidas as condições de qualidade, nos prazos arrazoados pela Administração e reduzidos a termo, conforme art. 199, caput da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo das sanções editalícias e contratuais.

8.6. O descumprimento dos prazos de conclusão, podem caracterizar descumprimento parcial ou total das obrigações gerando as sanções previstas neste contrato e no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE CONTRATUAL:

Das alterações

9.1. Conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, os contratos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem acorrespondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

9.2. Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

9.3. Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **item 9.1** às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

9.4. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

9.5. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

9.6. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado

vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021.

9.7. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

9.8. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

9.9. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

9.10. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

9.11. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

9.12. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Do reajustamento de preços e do equilíbrio econômico-financeiro

9.13. Os preços contratados serão reajustáveis após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado da Administração, mediante aplicação do índice definido no edital e no contrato, observada sua pertinência com a natureza do objeto e o art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

9.14. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando situação econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revista, com a alteração do preço contratual para mais ou para menos, conforme o caso – através de termo aditivo – para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas situações previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

9.15. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

9.1.6. Acaso venha excepcionalmente a solicitar a revisão de preços, a Contratada deverá demonstrar efetivamente a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação idônea correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem efetivamente a afetação da equação financeira inicial.

9.16. O pedido deverá ser protocolado diretamente junto a Secretaria.

9.17. Para o reajustamento deverá ser adotado índice setorial específico e previamente definido, compatível com os insumos predominantes da obra. A Administração deverá uniformizar, antes da publicação, a referência entre INCC, índices rodoviários do DNIT/FGV ou outro índice tecnicamente adequado, evitando a previsão simultânea de índices distintos sem critério objetivo de aplicação.

CLAUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1. As faturas serão pagas após medições periódicas e final, observados os quantitativos e preços apresentados na proposta, de acordo com o **cronograma físico financeiro** parte integrante do edital.

10.2. **O contratado deverá manter durante a vigência do contato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.**

10.3. Os pagamentos dependem das notas fiscais emitidas com todas as informações básicas de medição, e devem conter obrigatoriamente em seu histórico a informação de que se refere ao processo de **Concorrência nº 006 /2026**.

10.4. Os pagamentos das faturas serão efetuados mediante transferência bancária, na qual a destinação deverá ser impreterivelmente o contratado, ressalvado decisão judicial em contrário.

10.5. As notas fiscais relativas aos faturamentos serão obrigatoriamente acompanhadas das respectivas folhas de medição que deverão conter o visto e aprovação da fiscalização.

10.6. Todos os pagamentos serão efetuados pelo **MUNICÍPIO, através do FUNDEB**, após serem as notas fiscais conferidas e atestadas pela fiscalização e a **CONTRATADA**, sendo permitido o recolhimento do ISS pelo Município, dependendo do tipo de composição tributária da **CONTRATADA**.

10.7. A entrada das notas fiscais no protocolo do Município deverá acontecer até 15 dias do mês subsequente ao da medição;

10.8. Caso a **CONTRATADA**, por qualquer motivo, der causa à retenção das notas fiscais, causando atraso e impedindo a conclusão do "Processo de Pagamento", dará direito ao **Município** de prorrogar o prazo de pagamento.

10.9. Fica o Município autorizado a deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, as importâncias correspondentes a todos os valores de natureza trabalhista e tributária, encargos, indenizações etc., na ocorrência de condenação em processo judicial ou administrativo em que a **CONTRATADA** seja sucumbente. A retenção será efetivada e mantida em favor do Município, até que a **CONTRATADA** prove o cumprimento da obrigação, por ocasião da competente quitação do débito.

10.10. **As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.**

10.11. A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, social e trabalhista e outras nos termos deste edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

10.1-A. A liquidação da despesa observará a conferência da medição, da nota fiscal e dos documentos exigidos. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a regular liquidação da despesa e o atesto da nota fiscal, desde que inexistente pendência imputável à **CONTRATADA** que impeça o processamento do

pagamento, vedada a transferência à CONTRATADA de atrasos decorrentes de providências de responsabilidade da Administração.

11.1. Responsabilizar-se-á pela escorreita execução da obra a serem executados e dos atos deles oriundos;

11.2. Ficam sob a exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as **OBRIGAÇÕES E ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS, FISCAIS, E COMERCIAIS** inerentes ao objeto desta contratação, bem como a concordância da possibilidade de eventual tributação na fonte de obrigações sociais e tributárias cuja competência seja do Município.

11.3. A CONTRATADA responde, por danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros.

11.4. A CONTRATADA deverá manter o preço apresentado até o final da execução do presente instrumento, salvo situações excepcionais devidamente justificadas e fundamentadas.

11.5. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do contrato.

11.6. A CONTRATADA não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste procedimento sem previa autorização da contratante.

11.7. A contratada se compromete, nos casos de fiança bancária ou seguro garantia, a renovar a garantia de forma proporcional ao remanescente, em momento prévio ao seu vencimento, sob pena de rescisão unilateral do contrato esteado em descumprimento parcial dele.

11.8. É obrigação da CONTRATADA executar a obra, obedecendo às especificações, itens, subitens, elementos, projetos, desenhos, detalhes, instruções fornecidas pelo Município e condições gerais e específicas do edital e seus **ANEXOS**.

11.9. Constituem obrigações da CONTRATADA providenciar as instalações de canteiro, as instalações provisórias de energia elétrica, de água, esgoto e de comunicação necessárias à execução da obra, bem como os testes dos equipamentos por ela instalados.(caso necessário).

11.10. A CONTRATADA deverá instalar, manter e operar o canteiro de obras, e proceder à desmontagem de todas as construções provisórias ao final das obras e entrega ao Município, bem como executar a limpeza e remoção de todo o material que esta julgar indesejável.

11.11. Eventuais anormalidades que a CONTRATADA apure ter ocorrido no projeto, na execução da obra e que possam comprometer a sua qualidade, deverão ser comunicadas por escrito ao Município de São Miguel do Araguaia, sem prejuízo de sua responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA responderá, obrigatoriamente, entre outros, por todos os encargos referentes a direitos autorais sobre projetos, desenhos, processos construtivos e patentes sujeitas a "royalties" ou outros encargos semelhantes, por ela usados durante o desenvolvimento dos trabalhos.

11.13. O pessoal alocado pela CONTRATADA para prover a execução da obra deverá ser adequado e capacitado, em todos os níveis de trabalho.

11.14. A CONTRATADA, como única empregadora do seu pessoal, se compromete a segurá-lo contra riscos de acidentes de trabalho e a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e de previdência ou correlatas, em vigor no país, sendo a única responsável pelas infrações que o seu pessoal cometer.

11.15. A CONTRATADA se obriga a reforçar o seu parque de equipamentos, quando necessária à recuperação de atraso existente, ou quando constatada a sua inadequação, e, ainda, a substituí-lo por defeitos ou más condições de operações, não importando tais procedimentos em ônus para o Município de São Miguel do Araguaia.

11.16. A CONTRATADA se compromete a cuidar da conservação e da integridade dos

materiais e equipamentos instalados e a instalar, até o efetivo recebimento da obra pelo Município, bem como indenizá-la no caso de extravio, avaria parcial, destruição total ou furto e outras situações que possam ocasionar prejuízos ao Município.

11.17. A CONTRATADA se obriga, também, a:

- a) Providenciar a instalação de placas exigidas por lei, alusivas ao responsável técnico, e nas demais placas porventura exigidas, fazer constar o nome das entidades cofinanciadoras da obra;
- b) Executar todas as obras com as devidas precauções, objetivando evitar danos a terceiros, bem como às obras em execução;
- c) Reconhecer a autoridade do Município de São Miguel do Araguaia o direito de embargar e interditar as obras, caso a CONTRATADA descumpra as exigências contidas na Lei federal nº 6.514/77, ficando esta sujeita às multas provenientes de quaisquer autuações, sendo a CONTRATADA a única responsável civil e penalmente pelo descumprimento de tais normas.
- d) Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.18. A CONTRATADA se compromete a ressarcir os danos ou prejuízos causados ao Município e às pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão do seu pessoal ou de prepostos.

11.19. Cabe exclusivamente à CONTRATADA responsabilizar-se, civil e tecnicamente, pelas obras decorrentes deste contrato, perante o Município e a terceiros, abrangendo erros, omissões, negligência, imperícia e imprudência cometidos por seus empregados e/ou prepostos, na forma do que dispõe o art. 618 do Código Civil.

11.20. Caberá ainda à CONTRATADA o fornecimento e a manutenção de um Diário de Obras, permanentemente disponível e atualizado, no local, para lançamento. Serão obrigatórios dentre outros os seguintes registros:

- a) Pela CONTRATADA: Condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, falhas nos serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência, consultas à fiscalização do Município de São Miguel do Araguaia, datas de conclusão das etapas caracterizadas no cronograma aprovado, acidentes ocorridos, respostas às interpelações da fiscalização, eventual escassez de material que dificulte a execução da obra;
- b) Pela fiscalização: juízo formado sobre o andamento da obra, tudo em função do cumprimento do projeto, especificações e prazos, observações sobre os lançamentos da CONTRATADA, solução às suas consultas, restrições que lhes pareçam cabíveis quanto ao andamento da obra e o desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e equipes, etc.

11.21. Promover e apresentar Cadastro CNO, da obra, nos casos em que houve necessidade legal, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1845, de 22 de novembro de 2018.

11.22. **A contratada deverá apresentar sempre que solicitado pela administração, toda a documentação comprobatória inerente à situação de regularidade fiscal, trabalhista e outras nos termos do edital, sob pena de aplicação das sanções editalícias e contratuais.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

12.1. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** no prazo e forma estipulados neste contrato mediante a apresentação de documento hábil de liquidação, bem como promover todos os atos inerentes a retenção na fonte das obrigações sociais e tributárias.

12.2. Promover os atos iniciais necessários ao início da obra conforme obrigações estatuídas no Edital, bem como manter estas obrigações no decorrer da execução, salvo a prática

de atos ilegítimos que não depender de sua responsabilidade direta.

12.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Planejamento Urbanodeverá prestar à CONTRATADA todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas por escrito, em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

13.1. A licitante **VENCEDORA** deverá fornecer **após a adjudicação e antes da assinatura de contrato Garantia de Execução Contratual** equivalente a **5% (CINCO POR CENTO)** do valor a ser contratado, **conforme disposto no Art. 98, da Lei Federal 14.133/2021, com LASTRO E VIGÊNCIA EQUIVALENTE a 30 DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra**, sendo que, independente da forma de garantia elas serão **restituídos até 30 (trinta) dias após a entrega DEFINITIVA do objeto contratual**, e **poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei federal 14.133/2021;**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I** - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II** - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III** - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV** - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V** - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI** - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII** - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII** - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX** - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I** - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II** - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III** - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV** - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

14.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 14.2 observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; **III** - pagamento do custo da desmobilização.

14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9 A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do **item 14.8** ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9. Na hipótese do inciso II do **caput** do **item 14.8**, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Conforme art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/2021 as seguintes sanções:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A sanção prevista no inciso I do item 15.2. será aplicada exclusivamente pela infração

administrativa prevista no inciso I do item 15.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do item 15.2. será calculada na formado edital ou do contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal 14.133/2021.

15.6. A sanção prevista no inciso III do item 15.2. será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do **item 15.2** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.7.1. A sanção estabelecida no inciso IV do **item 15.2** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

15.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 15.2** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **mesmo item**.

15.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.10. A aplicação das sanções previstas no **item 15.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.13. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **item 15.12** será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

15.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

15.16. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput**

deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.17. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,

observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.18. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de subornadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada

acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar e manter o contrato e seus eventuais aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, observados os prazos e requisitos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais formas de publicidade legalmente exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO:

18.1. O presente Instrumento de Contrato é originário do Processo Administrativo Licitatório n.º 9971/2026, e está obrigatoriamente vinculado ao Edital de Concorrência Eletrônica n.º 05/2026.

18.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas de direito público aplicáveis e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.

18.4. Fica eleito o foro da **Comarca de São Miguel do Araguaia-GO**, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento dele, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E, por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do **Município** e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pelo **CONTRATANTE**, pela **CONTRATADA** e pelas testemunhas.

São Miguel do Araguaia-GO, aos _____ dias do mês de _____ de 2026.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome. _____ Nome. _____

ANEXO - XII
CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Atestamos que a empresa..... inscrita no CNPJ sob o nº
.....

através do seu representante legal, Sr(a)..... CPF/MF nº
.....

nos termos da Concorrência Eletrônica nº 06/2026, VISITOU os locais de onde serão executados os serviços, constatando as condições e peculiaridades inerente à natureza dos trabalhos que serão executados, recebendo as informações técnicas pertinente e necessárias para a formulação de sua proposta o objeto correspondente.

(Local e data).

(nome completo, assinatura e cargo do servidor do Município de São Miguel do Araguaia responsável por acompanhar a visita)

(Nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)

ANEXO - XIII
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 11698/2026.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e
do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____

(nome empresarial), interessado em participar da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 06/2026**
Processo Administrativo Nº 11698/2026, DECLARO que o licitante não realizou a visita técnica prevista no
Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por
formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante declara que, embora não tenha realizado a visita técnica facultativa, obteve e examinou as
informações disponibilizadas pela Administração e assume a responsabilidade pela elaboração de sua
proposta. Esta declaração não afasta direitos assegurados em lei quanto a fatos supervenientes,
condições imprevisíveis ou de consequências incalculáveis, falhas de projeto ou eventos cuja
responsabilidade seja atribuída à Administração.

(Local e data).

(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)